



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

Autor do Projeto de Lei  
Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

### **DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "TREZE DE MAIO" EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**TREZE DE MAIO**" a via pública com duas conexões, que se inicia na Rodovia ES 490 e termina defronte à rua de acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil "**JOÃO LUCIANO DA ROZA**", o CEMEI situada, próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 11 de maio de 2015

  
**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Vereador da Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo o reconhecimento de uma data importantíssima e da contribuição dos negros para o desenvolvimento do Brasil, o Projeto além de denominar uma rua no Bairro, promoverá a identificação e a divulgação de uma data que marcou ao longo dos tempos a cultura negra. Com isso promoverá o pertencimento da população negra na História da cidade de Itapemirim, e estimulará por meio de processo de participação social, o envolvimento da população, interesse em valorizar a presença e envolvimento dos negros na ocupação do espaço público e vivência cidadã.

No dia 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, extinguindo a escravidão no Brasil! Os escravos por fim conseguiram ser libertos da escravidão.

A abolição da escravatura não aconteceu do dia para noite, vários movimentos antecederam a data, 3 anos antes em 1885, foi aprovada a Lei dos Sexagenários, que pela lei os escravos ao completarem 60 anos eram libertos. Esta era uma forma de ir gradualmente extinguindo com a escravatura.

Você também deve ter ouvido falar da Lei do Ventre Livre. Os filhos nascidos depois do dia 28 de setembro de 1871, após completarem 8 anos poderiam ser libertados caso o proprietário concordasse, no qual recebia uma indenização do governo, que criou este mecanismo como um instrumento de incentivo a libertação dos escravos!

Após a abolição, a vida dos negros brasileiros continuou muito difícil. O estado brasileiro não se preocupou em oferecer condições para que os ex-escravos pudessem ser integrados no mercado de trabalho formal e assalariado. Muitos setores da elite brasileira continuaram com o preconceito. Prova disso, foi a preferência pela mão-de-obra europeia, que aumentou muito no Brasil após a abolição. Portanto, a maioria dos negros encontrou grandes dificuldades para conseguir empregos e manter uma vida com o mínimo de condições necessárias (moradia e educação principalmente).

Assim acreditamos que o projeto será também uma oportunidade de provocar reflexões sobre as representações e valorizações históricas, sobretudo da população negra. Estamos inseridos num processo histórico que excluiu a população negra do protagonismo social, mas a luta do movimento negro e de outras vertentes da resistência negra durante os anos, somando o apoio de setores democráticos e populares possibilitou hoje em nossa cidade termos personalidades negras homenageadas em toda a sociedade.

Vislumbramos também a oportunidade de sistematizar essa informação, e a partir dela apresentar a história, os feitos e as conquistas do povo negro, difundindo na sociedade a imagem do negro descolada do processo

escravocrata, que tanto contribuiu para a degradação da imagem da população negra.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

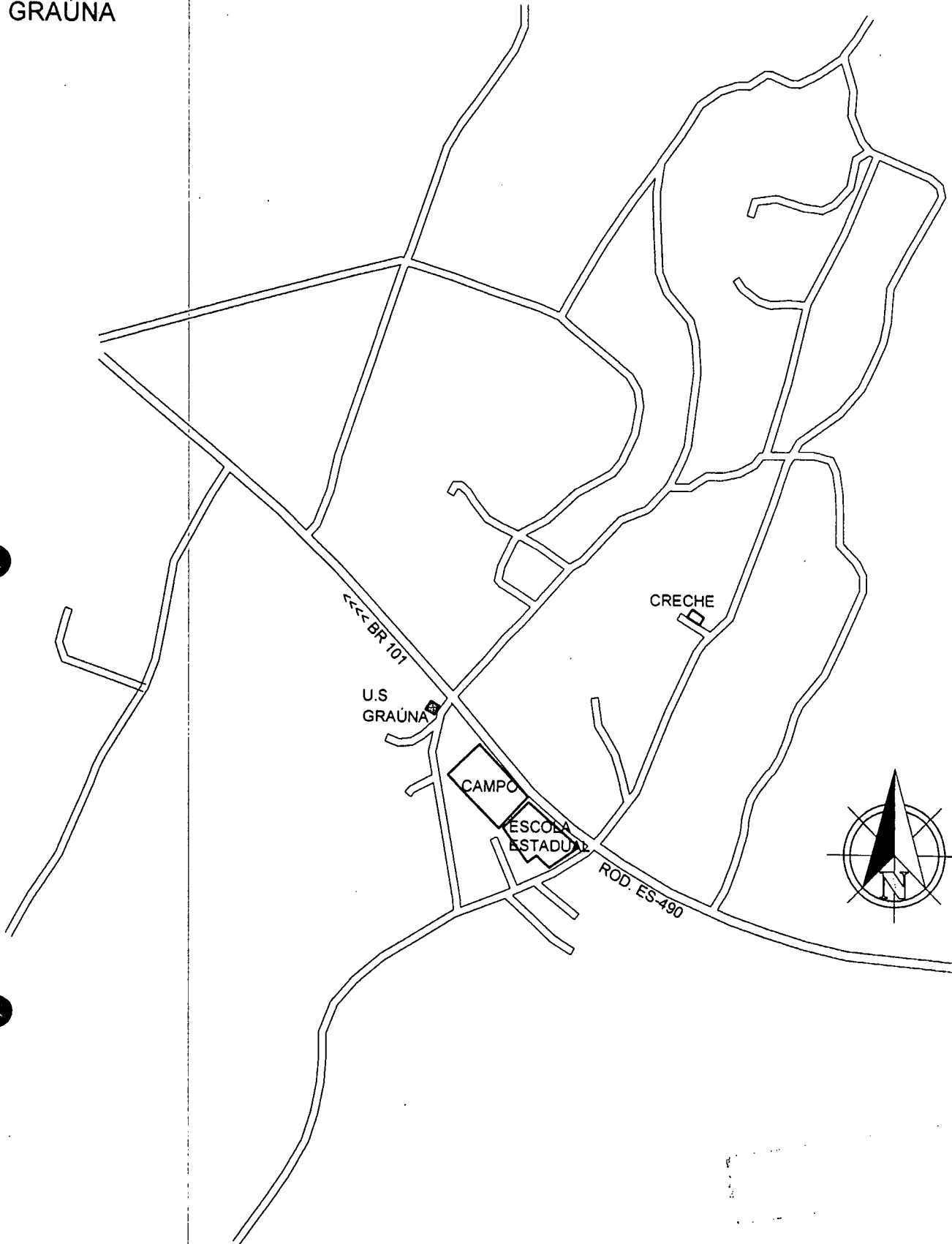
**Itapemirim, 13 de maio de 2015.**



---

**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
**Vereador**

GRAÚNA



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OBRA:		RUA DE GRAÚNA	
LOCAL:		GRAÚNA - ITAPEMIRIM-ES	
DESENHO:		Ciesley B.	
ESCALA:		DATA:	
1/7500		13/05/2015	
PRANCHA:		1/1	
SEC. DE OBRAS:			



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 11 / 05 / 15 .

Paulo Sergio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Processo nº 044/2015 – Projeto de Lei nº 038/2015 (Controle da CMI).**

Por tratar-se de projeto de lei visando a denominação de rua, que após verificar a desnecessidade de autorização e a presença de justificativa plausível do deste projeto, não havendo informação de demérito da homenagem, se constatada a inexistência de denominação pretérita da rua em questão ou a mesma denominação, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 20 de Maio de 2015.

**Dr. Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

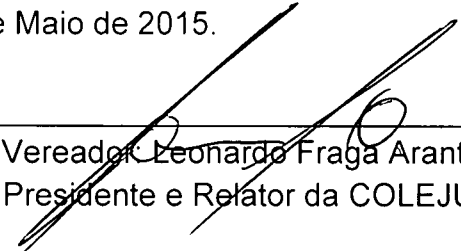
**Referente ao Processo nº 044/2015 – Projeto de Lei nº 038/2015 (Controle da CMI).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, após juntada da justificativa por escrito, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.


Itapemirim, 20 de Maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

\_\_\_\_\_  
Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2015**

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA  
"TREZE DE MAIO" EM  
GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**


A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**TREZE DE MAIO**" a via pública com duas conexões, que se inicia na Rodovia ES 490 e termina defronte à rua de acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil "**JOÃO LUCIANO DA ROZA**", o CEMEI situado próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 29 de maio de 2015

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
M<sup>te</sup> Regina Márcia de Souza  
Apóio Administrativo  
Prefeitura Municipal de Itapemirim





01/06/15

Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2869/2015

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA**

ITAPEMIRIM-ES, 01/06/15

**DA DENOMINAÇÃO DE RUA  
"TREZE DE MAIO" EM  
GRAUNA, NESTE MUNICÍPIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**TREZE DE MAIO**" a via pública com duas conexões, que se inicia na Rodovia ES 490 e termina defronte à rua de acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil "**JOÃO LUCIANO DA ROZA**", o CEMEI situado próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Grauna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 29 de maio de 2015

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



## Município de Itapemirim

**LEI Nº 2.869/2015**

Autor do Projeto de Lei:

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

### DA DENOMINAÇÃO DE RUA "TREZE DE MAIO" EM GRAUNA, NESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "TREZE DE MAIO" a via pública com duas conexões, que se inicia na Rodovia ES 490 e termina defronte a rua de acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil "JOÃO LUCIANO DA ROZA" o CEMEI situado próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Grauna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de Junho de 2015

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

## **Estado do Espírito Santo**

Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2015.

### **DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim